

**CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO UMA VIATURA ELÉTRICA NOVA -
LIGEIRO DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO PARA TRANSPORTE DE REFEIÇÕES**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a “aquisição de uma viatura elétrica nova ligeiro de mercadorias com transformação para transporte de refeições”, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem o referido fornecimento.
2. A aquisição do bem a fornecer, deve ser entregue em conformidade com as Características e Especificações Técnicas constantes deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Critérios Preliminares de Apresentação da Proposta

A presente Cláusula define o modelo de apresentação da proposta, a qual deverá, sob pena de exclusão, obedecer aos seguintes critérios:

- 1º Só serão admitidos os concorrentes que apresentem uma proposta global, de acordo com o objeto do presente concurso.
- 2º As cláusulas técnicas e respetivos anexos que identifiquem no âmbito o objeto do presente concurso.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Direção do Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, entidade competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO UMA VIATURA ELÉTRICA NOVA -
LIGEIRO DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO PARA TRANSPORTE DE REFEIÇÕES**

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução Contratual

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem ao Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do contrato e sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Prestador de Serviços Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a. Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, no Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, sito na Rua das Palmeiras nº 6 – S. Pedro – 3780-408 Avelãs de Cima, no prazo indicado na cláusula 4ª;

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.
- 2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.
- 4. O fornecedor é responsável perante o Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista.

Cláusula 7.ª

Entrega do bem objeto do contrato

- 1. O bem objeto do contrato deve ser entregue na sede da Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, sito na Rua das Palmeiras nº 6 – S. Pedro – 3780-408 Avelãs de Cima;
- 2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização daquele.

**CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO UMA VIATURA ELÉTRICA NOVA -
LIGEIRO DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO PARA TRANSPORTE DE REFEIÇÕES**

3. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário assim como todas as despesas e custos relativos aos documentos referidos no número anterior.

Cláusula 8ª

Inspeção e testes

Aquando da entrega dos bens objeto do contrato, o Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, por si ou através de terceiro por ele designado, pode proceder, a inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeito ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos o Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, as reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização pelo fornecedor, no prazo respetivo, das reparações ou substituições necessárias, o Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

Caso a inspeção a que se refere a cláusula 8.ª comprove a total operacionalidade do bem objeto do contrato, nomeadamente a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado qualquer defeito ou discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, pode ser emitido, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima.

**CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO UMA VIATURA ELÉTRICA NOVA -
LIGEIRO DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO PARA TRANSPORTE DE REFEIÇÕES**

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que só se venham a revelar após a respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de 24:00 horas a contar da data em que o Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para os efeitos previstos na presente cláusula.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

O fornecedor do bem deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, que tenha conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Preço Base

1. O valor base, para efeitos deste concurso de aquisição de uma viatura elétrica nova ligeiro de mercadorias com transformação para transporte de refeições no valor de 20.489,80€, vinte mil quatrocentos e oitenta e nove euros e oitenta cêntimos, ao qual acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, legalização, matrícula, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, pode resolver o contrato e

**CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO UMA VIATURA ELÉTRICA NOVA -
LIGEIRO DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO PARA TRANSPORTE DE REFEIÇÕES**

aplicar sanções pecuniárias de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento cujo valor acumulado não deverá exceder dez por cento do preço contratual.

2. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até dez por cento do valor da proposta;

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. No caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do fornecedor, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, pode executar as garantias prestadas pelo fornecedor

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima exija uma indemnização por danos emergentes, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
- d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja

**CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO UMA VIATURA ELÉTRICA NOVA -
LIGEIRO DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO PARA TRANSPORTE DE REFEIÇÕES**

causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Atraso na entrega do bem objeto do contrato superior a 30 dias seguidos ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excedera esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o fornecedor adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 18.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução destinada a garantir a celebração do contrato bem como o exato e pontual cumprimento de todas as garantias. (artigo 88 do CCP).

Cláusula 19ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

- 1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.
- 2. O pedido de autorização deve ser instruído nos termos dos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

**CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO UMA VIATURA ELÉTRICA NOVA -
LIGEIRO DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO PARA TRANSPORTE DE REFEIÇÕES**

Cláusula 20.ª

Alterações ao Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar as Entidade Adjudicante e o adjudicatário.
3. Qualquer alteração ao contrato não prejudica as demais obrigações por parte do adjudicatário.

Cláusula 21.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos de formação e execução do contrato objeto do presente procedimento contam-se, respetivamente, nos termos do artigo 470º e 471º, do Código da Contratação Pública.

Cláusula 23.ª

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 305.º do Código dos Contratos Públicos.

**CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO UMA VIATURA ELÉTRICA NOVA -
LIGEIRO DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO PARA TRANSPORTE DE REFEIÇÕES**

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

A execução do contrato é regulada pela legislação portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 25.ª

Características do Bem a Fornecer e Respetivas Especificações Técnicas

1. A viatura a entregar deverá estar em estado “novo” e ser do tipo “ligeiro de mercadorias” com motorização 100% elétrica” – 1 (uma) unidade.
2. A viatura a entregar deve respeitar os termos prescritos na REGULAMENTO (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, com as especificações abaixo descritas:
 - ✓ Lotação de 2 lugares de cabine;
 - ✓ 5 portas;
 - ✓ Cor branca Kaolin;
 - ✓ Motor 100% elétrico;
 - ✓ Sistema ABS;
 - ✓ Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro;
 - ✓ Modo Eco;
 - ✓ Direção assistida elétrica;
 - ✓ Limitador de velocidade;
 - ✓ Ar condicionado manual;
 - ✓ Elevadores elétricos dos vidros dianteiros e traseiros;
 - ✓ Trancamento elétrico de portas;
 - ✓ Cabos de carregamento compatíveis com Wallbox e carregamento ocasional (compatíveis com tomada doméstica);
 - ✓ O motor deve respeitar a norma euro 7;
 - ✓ 2 portas laterais para os passageiros;
 - ✓ 2 Portas laterais traseiras;
 - ✓ Interior da viatura e bancos laváveis e fáceis de limpar;
 - ✓ Transformação da zona de carga da viatura com 2 espaços com divisória física e de fácil limpeza;
 - ✓ Caixa de velocidades elétrica.